

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0305/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000649/2015-21

RECORRENTE: Tainã Nalon Xavier

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Secretaria Geral da Presidência da República – SG/PR**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita todas as correspondências e despachos quanto os que forem possíveis enviados pela Secretaria-Geral da Presidência, entre 1 de junho de 2013 a 30 de novembro de 2013, que citam, conforme as palavras entre aspas, as "manifestações" de junho e as ações dos chamados "black blocs", endereçados à Presidência da República.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma que o pedido é genérico, nos termos do art. 13 do Decreto 7.724/2012, que, em busca no sistema de protocolo, não foram encontrados registros com as palavras mencionadas e que no endereço eletrônico da Secretaria haveria disponível estudo sobre as manifestações de 2013 no qual o solicitante poderia encontrar algumas informações sobre o tema.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

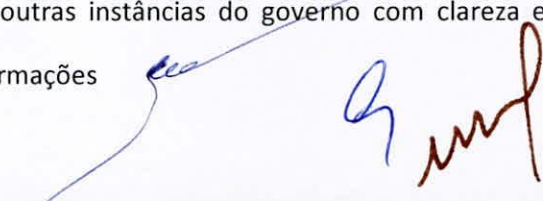
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou satisfativa a declaração de inexistência da informação solicitada, razão pela qual, em aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, constatou não existente requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã manifesta-se nos seguintes termos:

"Me causa estranheza que o ministério responsável pela interlocução com movimentos sociais na época das manifestações de junho de 2013 não tenha documentos e correspondências acessíveis sobre esse período. E, se tem, se nega a apresentá-los por afirmar que o volume é muito grande. A justificativa é contraditória.

Mais estranho é que pedido de acesso a documentos relativos às manifestações de junho de 2013 da mesma natureza foram atendido por outras instâncias do governo com clareza e
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



rapidez, como o Ministério das Relações Exteriores. O protocolo 09200.000255/2015-85, gerado por esta mesma plataforma, foi concluído sem qualquer interferência.

Por isso, insisto no acesso. Gostaria de solicitar todas as correspondências e despachos quanto os que forem possíveis enviadas pela Presidência da República, entre 1 de junho de 2013 a 30 de novembro de 2013, que citam as "manifestações" de junho e as ações dos chamados "black blocs" endereçados à Presidência da República.

Servem pareceres técnicos, análises, decisões extraoficiais, protocolos internos e toda sorte de documento que não esteja sob sigilo oficial. "

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente solicita informação cuja inexistência já foi declarada pelo órgão por mais de uma vez. Sendo inexistente o objeto do pedido e não sendo possível solicitar que o órgão produza a informação no caso concreto, vê-se aplicável a Súmula CMRI nº 6/2015, considerando satisfativa a resposta que declara a inexistência da informação pretendida. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Secretaria-Geral-SG/PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

penoian
Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 00077.000649/2015-21

RECORRENTE: Tainã Nalon Xavier

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA – SG/PR

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

